

30 de setembro a 6 de outubro de 2013 | nº 2856

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

**AASP**

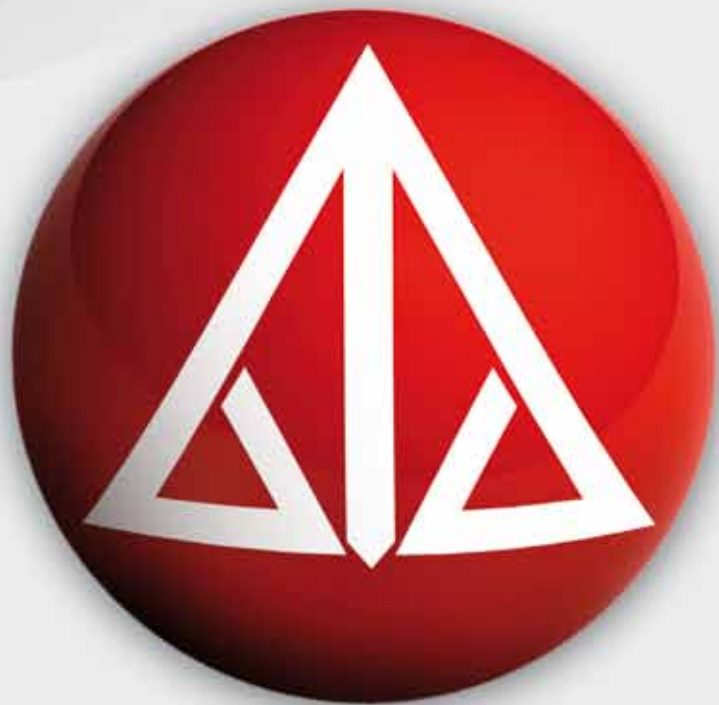
Editado desde 1945

**70** ANOS

**Pauliceia Literária  
conquista o público**

**Mudanças nas regras  
do PJe-JT**

**Novas súmulas do TRT  
da 2ª Região**



# O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mkscem / aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)

Nossa causa é você



# III SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## 4 DE OUTUBRO DE 2013

FAÇA SUA INSCRIÇÃO, AS VAGAS SÃO LIMITADAS.



Um evento elaborado especialmente para você, advogado e estudante de Direito.

**ASSOCIADO**

R\$ 60,00

**ASSINANTE**

R\$ 60,00

**NÃO ASSOCIADO**

R\$ 120,00

**ESTUDANTE**

R\$ 80,00

**Local:** Ipê Park Hotel  
Rod. Washington Luís, Km 428 - Cedral  
São José do Rio Preto-SP

Confira a programação completa  
e inscreva-se agora mesmo pelo site  
[www.aasp.org.br/simposio](http://www.aasp.org.br/simposio)

REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

PATROCÍNIO



APOIO



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

# Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

**Confira os locais:**

## **Tribunais:**

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

## **Fóruns:**

### Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

### Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

### Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.



Para mais informações, **acesse o regulamento em [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)** ou ligue para (11) 3291 9200.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

# Índice

|                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Carta ao Leitor.....1             | Prática Forense.....13     |
| Notícias da AASP .....2 a 4       | Correição .....13          |
| No Judiciário..... 5 e 6          | Ética Profissional .....13 |
| Feriados Municipais..... 6        | AASP Cursos .....14 e 15   |
| Novidades Legislativas..... 7 e 8 | Indicadores .....16        |
| Jurisprudência ..... 9 a 12       |                            |
| Ementário ..... 12                |                            |

## Carta ao Leitor

Desde o último fim de semana, a cidade de São Paulo ficou mais rica culturalmente. Realizado de 19 a 22 de setembro, o Festival Internacional Pauliceia Literária trouxe à capital paulista momentos inéditos. Com uma programação diversificada, desde mesas literárias e grupos de leitura a oficinas com 33 escritores brasileiros e internacionais, o evento reuniu advogados, professores, escritores e diversos outros profissionais que deixaram a correria do dia a dia para ouvir as experiências de autores como Patrícia Melo, Laurentino Gomes, Zlata Filipovic, Ignácio de Loyola Brandão, Edney Silvestre e Tony Bellotto. Nesta edição do Boletim, você confere a cobertura completa deste grande evento que já virou referência para a cidade de São Paulo!

Há novas informações sobre o PJe-JT na seção “No Judiciário”. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicou uma resolução que altera dispositivos do texto que instituiu o PJe-JT como o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais. Para saber sobre essas mudanças e como elas afetam o seu trabalho, não deixe de ler a notícia completa.

Uma boa notícia para as mulheres brasileiras. Por meio do Decreto nº 8.086, a presidente Dilma Rousseff criou o Programa Mulher: Viver sem Violência. O objetivo do programa é integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. Saiba como funcionará o projeto e de que forma ele será implantado na seção “Novidades Legislativas”.

Outra notícia importante deste Boletim trata da regulamentação do Vale-Cultura, que concede benefício de R\$ 50,00 mensais a trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos para usufruírem em produtos e serviços culturais. O Vale-Cultura faz parte do Programa de Cultura do Trabalhador, criado em 2012. Distribuído por meio de um cartão magnético, os créditos disponibilizados não têm prazo de validade e podem ser acumulados para serem usados em shows, exposições, cinema, entre outros. As regras para as empresas e para os funcionários estão no Decreto nº 8.804, que você confere nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

30.294 exemplares

### Tiragem eletrônica

74.170 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## AASP proporciona mais literatura para São Paulo

Com escritores consagrados e uma programação diversificada, o Festival Pauliceia Literária conquistou seu espaço e cumpriu o objetivo de virar referência na capital paulista, que até então não tinha em sua agenda um festival literário dessa magnitude. Momentos de reflexão, conhecimento e diversão somaram-se ao interesse do público em conversar com os escritores e extrair deles experiências de vida. Durante os quatro dias de evento, de 19 a 22 de setembro, advogados, professores, escritores, jornalistas e centenas de outros profissionais uniram-se em um mesmo propósito: falar de literatura e de sua relevância nos dias de hoje e de amanhã.

O objetivo da AASP ao criar o Pauliceia Literária foi ampliar o interesse de advogados e do público em geral pela literatura brasileira e estrangeira. A primeira edição do evento contou com oficinas, grupos de leitura e 33 escritores, que participaram de 17 mesas de debate, realizadas nas dependências da AASP e na Livraria Cultura do Conjunto Nacional, na Avenida Paulista.

Antes mesmo de iniciar a programação do Pauliceia, em 19 de setembro, mais de 1.500 ingressos já haviam sido vendidos. Iniciado o evento, esse número cresceu rapidamente. De acordo com os organizadores, mais de 3 mil pessoas participaram desta primeira edição. Vale destacar que brasileiros que vivem no exterior também puderam acompanhar as mesas de debate, que foram transmitidas pela internet. Com isso, o público participante foi ainda maior.

Para a diretora e curadora do evento, Christina Baum, a palavra é a ferramenta do advogado. “Para ser um bom orador e um bom escritor, ele primeiro precisa ser

um bom leitor e ler sobre tudo.” Foi com esse intuito de promover conhecimento que a AASP abraçou a ideia de marcar a cidade de São Paulo com um evento literário. Por iniciativa do presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e do diretor cultural, Luís Carlos Moro, a organização do Pauliceia entrou com grande relevância na agenda da AASP para 2013, ano em que a entidade comemora 70 anos de atividade.

# PAULICEIA LITERÁRIA 2013

A inspiração do Pauliceia Literária foi a Festa Literária Internacional de Paraty (Flip), realizada anualmente naquela cidade, Estado do Rio de Janeiro. Foi da Flip que surgiu o nome de Christina Baum para a curadoria do Pauliceia Literária. Ela, que participou da organização das primeiras edições do Festival de Paraty, soma experiências em eventos literários internacionais, vive em Londres, na Inglaterra, e passou os últimos meses no Brasil organizando o festival paulistano.

Para formar a programação, nada mais justo que convidar escritores que encantam os amantes da literatura. Nomes como Patrícia Melo, Laurentino Gomes, Zlata Filipovic, Ignácio de Loyola Brandão, Scott Turow, William Landay, Valter Hugo Mãe, Edney Silvestre, Tony Bellotto e vários outros

destacam-se com suas obras literárias que mesclam experiências de vida e contos de ficção e suspense.

No caso de Patrícia Melo, a escritora inspirou a AASP ao criar o Pauliceia e teve papel fundamental na programação do evento. Nesta primeira edição, ela foi homenageada como “Autor em Foco”. Com quase 20 anos de carreira, ela já publicou nove livros, entre os quais se destacam *O matador* (1995), *Inferno* (2000) e *Ladrão de cadáveres* (2010), todos ganhadores de prêmios importantes de literatura.

### Autores em Foco

Muito admirada por advogados, a escritora Patrícia Melo abriu o Pauliceia Literária com a mesa de debates que trouxe uma visão crítica de suas obras policiais. O ensaísta e crítico literário Manuel da Costa Pinto fez uma explanação sobre os livros da autora e conversou com ela a respeito de sua trajetória literária. Patrícia também liderou outras mesas de debate ao longo do evento, dentre elas a mesa especial “Autor em foco – O ofício da escrita”. Na ocasião, escritores iniciantes e o público puderam esclarecer dúvidas sobre o processo de inspiração durante o desenvolvimento de uma obra literária. Com isso, o Pauliceia também promoveu um espaço de oportunidades para novos escritores e interessados em ingressar na área. No domingo (22), ela participou do encerramento, junto com outros escritores, na mesa “Meus livros e nada mais”, no qual autores convidados leram trechos de seus livros prediletos.

Quantas histórias o homem pode colecionar? Qual a importância da literatura para o advogado? As perguntas parecem simples, porém carregam consigo as mais variadas respostas. Com bom humor e seriedade, algumas mesas de debate desta-

## Notícias da AASP

caram temas que variaram desde “como os valores do juiz interferem no julgamento” até as “manifestações populares”, como foi o caso da mesa “Qual é o tema?”, realizada na sexta-feira, com o jornalista e escritor Ignácio de Loyola Brandão e o jurista e escritor Eros Grau. Sem um assunto predeterminedo, os dois, que são amigos há muito tempo, lotaram o auditório da AASP e arrancaram risos da plateia nos diferentes assuntos sugeridos pelos participantes e nos caminhos inesperados da conversa.

A sexta-feira foi o dia com maior número de eventos do Pauliceia Literária. Os juristas e escritores José Alexandre Tavares Guerreiro e Miguel Reale Júnior debateram a obra *As Letras da Lei*, com mediação de Pierre Moreau. Mais tarde, Juan Pablo Villalobos, autor de *Festa no covil*, e Valter Hugo Mãe, autor de *O apocalipse dos trabalhadores*, falaram sobre suas obras na mesa “O apocalipse das vacas”, mediada por Vanessa Ferrari.

Para falar sobre literatura e cinema, o cineasta e escritor francês Philippe Claudel e o escritor inglês Richard Skinner, professor de escrita criativa da Faber Academy, conversaram sobre as semelhanças e diferenças entre a linguagem literária e a cinematográfica. Como programação paralela, no sábado, o autor Richard Skinner liderou também a oficina “Da ideia à criação do romance”.

Mediada pelo vice-presidente da AASP, Leonardo Sica, durante a mesa “Cena do crime”, Luís Francisco Carvalho Filho e os escritores Raphael Montes e William Landay abordaram a utilização de fatos reais na elaboração de obras literárias fictícias.

Outro grande destaque da sexta-feira foi a mesa “Advogado, profissão: escritor”, com o americano Scott Turow, célebre pelos livros *Acima de qualquer suspeita* e *O inocente*. O escritor, que ainda atua como advogado, usa o conhecimento prático da profissão para construir suas histórias.

No sábado, a primeira mesa destacou a obra de Lygia Fagundes Telles. Para surpresa dos participantes, a escritora compareceu à sede da AASP durante o debate, repetindo o que ela fez semanas antes do evento, ao aparecer na Livraria Cultura enquanto um grupo discutia suas obras. O debate contou com as escritoras Ana Maria Machado, Beatriz Bracher e Luiza Nagib Eluf e foi mediado por Mona Dorf. Os temas em destaque foram a presença feminina na literatura, a evolução da mulher na sociedade e nas artes, a injustiça e a evolução dos seus direitos.

O escritor Laurentino Gomes, que acumula experiências como repórter e editor da revista *Veja* e do jornal *O Estado de S. Paulo*, foi o autor em destaque da segunda mesa de debates do sábado – “Brasil de 1808 a 1889”. ganhador de quatro Prêmios Jabuti, o escritor falou sobre o Brasil retratado em sua trilogia: *1808*, sobre a chegada da família real; *1822*, que trata da independência do Brasil; e *1889*, sobre o processo de proclamação da República.

Ainda no sábado, a mesa “Shakespeare e a Lei” falou sobre os aspectos jurídicos nas obras de Shakespeare, com debates de dois especialistas no assunto: o professor José Garcez Ghirardi e o escritor Rodrigo Lacerda.

Durante o Pauliceia, o jornalista e escritor Edney Silvestre, da Globo, lançou seu romance *Vidas provisórias*. Junto com o escritor Alberto Mussa, ele participou, no sábado, da mesa “Crime e memória: crimes reais e fictícios e seus contextos históricos”, mediada por Flávio Moura.

A mesa “O advogado do Diabo” era bastante esperada pelo público. Com a participação de Patrícia Melo, do advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e do antropólogo, cientista político e escritor Luiz Eduardo Soares, o debate contou com a mediação de Claudiney Ferreira e abor-

dou temas como maioria penal, insegurança pública, entre outros.

O último dia de Pauliceia proporcionou ao público mais cinco mesas. Os escritores Jerônimo Pizarro e José Paulo Cavalcanti Filho debateram a obra e as muitas “pessoas” de Fernando Pessoa. Em seguida, o jornalista e roteirista Marçal de Aquino, a escritora Maria José Silveira e o músico e escritor Tony Belloto lideraram a mesa “Pauliceia estilizada”, discutindo a cidade de São Paulo como cenário de ficção. A ligação da reportagem com a ficção foi o tema do debate do escritor e jornalista Michel Laub e dos escritores portugueses Pedro Rosa Mendes, que se especializou na reportagem de guerra, e Inês Pedrosa, que também é jornalista.

Com a publicação de *O diário de Zlata*, a escritora Zlata Filipovic, vítima da guerra na Bósnia, ocorrida no início dos anos 1990, participou no domingo do Pauliceia com a mesa “Liberdade de expressão”, junto com a escritora Noemi Jaffe, que reuniu os diários de sua família no livro *O que os cegos estão sonhando?*, retratando três gerações de mulheres marcadas pela Segunda Guerra Mundial.

Com grande participação do público, os debates foram ricos em conhecimento e troca de experiências. Ao final de cada mesa, os escritores estiveram à disposição para autógrafos. Os participantes interessados em adquirir as obras puderam comprá-las no estande da Livraria Cultura montado dentro da AASP.

Além das mesas de debate, o Pauliceia contou com uma programação paralela de cinco oficinas durante o evento e grupos de leitura que tiveram início em junho. Além disso, durante o festival, uma estante disponível para a troca de livros – “Pegue ou deixe” – incentivou os participantes a levarem livros que já leram e trocarem por outros disponíveis.

### Pauliceia marca 70 anos da AASP

Quem disse que Literatura e Direito não caminham juntos? A classe jurídica foi um celeiro constante da literatura brasileira. Em entrevista dada à revista *Época*, divulgada em 19 de setembro, o diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, lembra que, dentre os grandes autores do século XIX, apenas Machado de Assis não tinha formação em Direito, mas, mesmo assim, como funcionário público, sempre esteve envolvido com assuntos jurídicos.

Questões literárias e jurídicas devem se entrelaçar. Nesse sentido, a AASP prepara sua biografia em comemoração aos 70 anos de fundação. O autor do livro é Ignácio de Loyola Brandão, que participou do Pauliceia Literária e, na ocasião, aproveitou para destacar que caprichou na obra que contará toda a história da AASP, a ser lançada em breve.

Em sua trajetória, a Entidade sempre buscou oferecer aos associados a oportunidade de crescimento profissional a partir de eventos, cursos e apoio profissional. Neste ano comemorativo, o Festival Pauliceia Literária veio confirmar uma das finalidades da Entidade, que é organizar cursos sobre literatura para os associados e público em geral, concientizando-os quanto à importância da leitura no desenvolvimento da escrita.

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, o Pauliceia Literária foi criado com o intuito de celebrar essas sete décadas de conquistas e realizações. “O incremento da cultura é indispensável ao desenvolvimento humano e profissional de todo cidadão”, afirma. Durante os nove meses de preparativos do Pauliceia, as reuniões da Diretoria da AASP se transformaram em experiências culturais.

Com a proposta de mostrar que a capital paulista pode ser um agradável espaço de troca de culturas e conhecimento e que o centro da cidade não é só local de traba-



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Christina Baum, Patrícia Melo e Roberto Parahyba de Arruda Pinto.

lho, o evento teve seu nome inspirado na obra *Pauliceia Desvairada* (1922), de Mário de Andrade. Se a capital paulista é a Pauliceia, por que não fazê-la literária? O nome que inspirou o festival promovido pela AASP evoca o dinamismo de São Paulo e,

ao mesmo tempo, propõe à cidade que troque às vezes o desvario de seu ritmo por momento de puro prazer de leitura. Com seus objetivos cumpridos, o Festival marca um momento belíssimo na história da AASP. ■



Da esq. para a dir.: o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, os ex-presidentes Arystóbulo de Oliveira Freitas, Marcio Kayatt e José Rogério Cruz e Tucci, o conselheiro Roberto Parahyba de Arruda Pinto, os ex-presidentes José Roberto Pinheiro Franco e José Diogo Bastos Neto, o ex-diretor cultural Clovis de Gouvêa Franco, o ex-vice-presidente Paulo Leme Ferrari e os ex-presidentes Clito Fornaciari Júnior e Antonio Ruiz Filho.

Fotos: André Penteadó

## 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista

Mais de 49 mil pessoas participaram da 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, entre os dias 26 e 30 de agosto, realizada com a participação de todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país. De acordo com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foram realizados 937 leilões e 23.824 audiências, que resultaram em 10.381 acordos. Estima-se que o valor tenha ultrapassado R\$ 647 milhões, de acordo com o Executório do Conselho.

Com o apoio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em toda a campanha organizada pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho foram registrados vários pagamentos de dívidas trabalhistas, sendo R\$ 266 milhões provenientes de acordos, R\$ 138 milhões advindos de leilões e R\$ 241 milhões pagos por meio de bloqueios do BacenJud.

Em São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizou 1.020 audiências, resultando em mais de R\$ 17 milhões apenas nos três primeiros dias. No Rio de Janeiro não foi diferente. Como resultado das audiências, foram arrecadados mais de R\$ 30 milhões, em aproximadamente 1.360 acordos homologados no primeiro e segundo graus.

Em Pernambuco, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região arrecadou mais de R\$ 15 milhões. Como destaque, o leilão das varas do Estado realizado nos dois últimos dias da campanha obteve mais de R\$ 10 milhões na venda de bens penhorados. Das 1.030 audiências de tentativa de conciliação realizadas, 489 resultaram em acordos.

Em Santa Catarina, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região homologou 198 acordos, no primeiro e segundo graus, e

arrecadou com eles R\$ 6,2 milhões. Os resultados no Ceará também foram muito satisfatórios. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região terminou a semana com 419 audiências e 207 acordos realizados. No total, os trabalhadores cearenses receberão R\$ 45,02 milhões em decorrência do trabalho realizado na primeira e segunda instâncias. Houve um aumento de 650% no arrecadamento em relação ao ano de 2012.

No Mato Grosso do Sul a Justiça do Trabalho da 24ª Região efetuou 117 acordos em fase de execução, totalizando R\$ 2,7 milhões, e mais 308 em fase de conhecimento, referentes a R\$ 3,8 milhões negociados. Em segundo grau, houve acordo em sete processos na fase de conhecimento, somando mais de R\$ 81,4 mil. Já no Maranhão, os 540 acordos homologados nos órgãos da Justiça do Trabalho somaram R\$ 5,9 milhões.

## Mudanças nas regras do PJe-JT

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) publicou, em 6 de setembro, a Resolução nº 128/2013, alterando dispositivo da Resolução nº 94/2012, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais.

As alterações introduzidas pela nova resolução destinam-se a ajustar diversos pontos do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho às regras da CLT e da Lei nº 11.419/2006, que instituiu, na legislação brasileira, essa nova modalidade de processamento de feitos.

Assim, a mudança trazida pelo § 1º do art. 5º da Resolução nº 94 estabelece que, em situações de urgência em que o usuário externo não possui certificado digital para formalizar o peticionamento, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da

unidade destinatária ou pelo setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

O novo texto estabelece também, no § 2º do art. 5º, que o acesso ao sistema PJe-JT será possível mediante identificação de usuário (login) e senha, exclusivamente para visualização de autos, exceto nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça. Já a alteração do § 2º do art. 18 estabelece que as intimações endereçadas aos advogados nos módulos de primeiro e segundo graus, cuja ciência não exija vista pessoal, as inclusões em pautas de órgão julgador colegiado e a publicação de acórdãos deverão ser feitas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Quanto à contagem de prazos, rege-se à forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006, ou seja, deverá ser considerado como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de dez dias corridos. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. A resolução altera, ainda, o *caput* do art. 20, que trata do prazo de dez dias para a consulta eletrônica à intimação, sendo esta realizada pelo sistema de tramitação de processos.

O art. 5º da nova resolução, modificando o art. 39, estabelece que, a partir da implantação do PJe-JT nas unidades judiciárias, o recebimento de petições relativas aos processos que nele tramitam e a que se aplique a nova modalidade somente poderá ocorrer por meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outra forma de peticionamento eletrônico.

## Súmulas do TRT da 2ª Região

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio das Resoluções nºs 1 e 2/2013, editou, em 26 de agosto, as seguintes súmulas:

### Súmula nº 10

**Lei Municipal nº 1.239/2007, arts. 1º, parágrafo único, e 2º. Decreto Municipal nº 512/1997, art. 19, ambos da Estância Turística de Ibiúna. Inconstitucionalidade.**

São inconstitucionais os dispositivos normativos municipais que, além de matéria de competência privativa da União, reduzem ou extinguem direitos trabalhistas consolidados.

### Súmula nº 11

**Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.**

O adicional por tempo de serviço – quinquênio –, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12/4/1993.

### Súmula nº 12

**Parcela “sexta parte”. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade**

**de economia mista e empresa pública. Indevida.**

A parcela denominada “sexta parte”, instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

### Súmula nº 13

**SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo.**

A atividade da São Paulo Transportes S/A (SPTrans) de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão de obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

### Súmula nº 14

**Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória.**

A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano cível, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, inciso XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da CF).

### Súmula nº 15

**Anistia. Lei nº 8.878/1994. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade.**

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. ■

## Feriados Municipais

| Data      | Município  |
|-----------|--|
| Dia 1º/10 | Campos do Jordão, Cerqueira César, Embu-Guaçu, Mirante do Paranapanema |
| Dia 2º/10 | Cruzeiro   |
| Dia 4º/10 | Assis, Ilha Solteira, Penápolis e Taubaté                              |

## Criado pelo governo federal o Programa Mulher: Viver sem Violência

A presidente Dilma Rousseff, por meio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto, criou o Programa Mulher: Viver sem Violência. O objetivo do referido programa é integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

O programa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Como diretrizes da iniciativa estão a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, a transversalidade de gênero nas po-

líticas públicas, o fomento à sua autonomia e à garantia da igualdade dos seus direitos, bem como o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência, entre outras.

O Programa Mulher: Viver sem Violência será desenvolvido por meio de ações de implementação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde ficarão concentrados os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência. Para auxílio, serão ampliados: a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas. Esses serviços são especializados no atendimento aos casos de prática violenta, tráfico de mulheres e situações de vulnerabilidade.

Por meio de articulações com órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e com entidades do terceiro setor, as Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão contar com serviços de atendimento psicossocial, alojamento de passagem, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda.

A partir da edição do decreto nacional, cada Estado brasileiro pode aderir ao programa. São Paulo já garantiu sua participação e construirá uma Casa da Mulher Brasileira. A previsão é que cada capital tenha um centro de referência nos próximos anos.



**CENTRAL DE APOIO  
AO ASSOCIADO AASP**



### Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

**Certificado digital, digitalização e cópia de documentos e processos,  
Posto Jucesp, Sala Privativa do Associado e Sala de Internet.**

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Senado aprova tipificação, no Código Penal, do ato de desaparecimento forçado de pessoas

A Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em seu art. II, define o desaparecimento forçado como a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes.

Adaptado em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, o preâmbulo da convenção, instituído pela Comissão Interamericana de Direitos da Organização dos Estados Americanos (OEA), considera que o desa-

parecimento forçado de pessoas constitui uma afronta à consciência do hemisfério e uma grave ofensa de natureza hedionda à dignidade inerente à pessoa humana. Nesse contexto, os países-membros da OEA comprometem-se a cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção, punição e erradicação do desaparecimento forçado de pessoas e a tomar as medidas de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para cumprir os compromissos assumidos.

Proposto com o intuito de tipificar a prática do ato em nossa legislação criminal, o Projeto de Lei nº 245/2011, do senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), que foi aprovado pelo Senado Federal no último dia 27 de agosto e encaminhado para análise dos deputados federais na Câmara,

propõe acrescentar item ao art. 149 do Código Penal, instituindo o crime de desaparecimento forçado de pessoa, com penas que podem chegar a 40 anos de reclusão. O projeto já passou pela aprovação no Senado Federal em 27 de agosto.

Segundo a redação da proposta apresentada, a pena de reclusão para o crime deverá ser de 6 a 12 anos, mais multa. Se houver emprego de tortura ou de outro meio insidioso ou cruel, ou se do fato resultar aborto ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, o crime passa a ser definido como desaparecimento forçado qualificado, com pena de 12 a 24 anos de cadeia. Resultando em morte, a reclusão mínima será de 20 anos, podendo chegar a 40 anos. O ato criminoso fará parte do rol dos crimes hediondos.

## Decreto regulamenta o vale-cultura

A fim de regulamentar o Programa de Cultura do Trabalhador e a criação do vale-cultura (Lei nº 12.761/2012), o governo federal fez publicar no Diário Oficial, em 27 de agosto, o Decreto nº 8.804. O programa, criado em 2012, estabelece a concessão de R\$ 50,00 mensais aos trabalhadores que recebem até cinco salários mínimos, devendo ser utilizado exclusivamente em produtos e serviços culturais.

O valor será distribuído por meio de um cartão magnético semelhante aos cartões utilizados pelo vale-alimentação, compras em supermercados e postos de combustível. Os créditos disponibilizados não terão prazo de validade, podendo ser acumulados, mas deverão ser usados exclusivamente em bens e serviços culturais, como museus, galerias, teatros, cinemas, shows, livros, revistas, instrumentos musicais e outros produtos artísticos.

Para efeitos do decreto, poderão integrar os grupos de participantes: as empresas operadoras, que emitirão e/ou co-

mercializarão o vale-cultura; as empresas beneficiárias que optarem por aderir ao programa serão autorizadas a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores; a empresa recebedora, que será habilitada a receber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural; e o usuário, como trabalhador beneficiado. As empresas beneficiárias e recebedoras cobrarão uma taxa de administração da empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do vale-cultura.

De acordo com o art. 4º, o cadastro, a habilitação e a inscrição das empresas no Programa de Cultura do Trabalhador devem ser efetuados em conformidade com as regras do decreto. O vale deverá ser oferecido apenas ao trabalhador com vínculo empregatício e com renda que não ultrapasse cinco salários mínimos, conforme estabelece o art. 12; se a totalidade dos trabalhadores da empresa beneficiária até essa faixa de remuneração for atendida, os de remunera-

ção maior também poderão ser incluídos. O decreto afirma ainda que o desconto da cota que couber ao trabalhador beneficiário será feito em folha de pagamento.

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador, ou seja, não é obrigatório, sendo vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. As empresas participantes do projeto poderão, até 2017 (ano-calendário de 2016), ter dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. O decreto também estabelece as penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 12.761/2012 para a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou ação que acarrete desvio de suas finalidades. O Ministério da Cultura, a fim de estabelecer normas e procedimentos para a gestão do vale-cultura, publicou a Instrução Normativa nº 2, de 6 de setembro, estabelecendo as regras de gerenciamento e monitoramento das empresas beneficiárias, operadoras e recebedoras e dos usuários do benefício. ■

## CONSUMIDOR

Direito do consumidor. Obrigações. Seguro de vida e despesas de funeral. Negativa de cobertura por ocasião do passamento do *de cuius*. Cobrança c.c. danos morais. Procedência total em primeiro grau. Insurgência da ré. Danos morais. Ocorrência. Boa-fé contratual e função social do contrato. Inobservância. Violência à dignidade da pessoa humana. Indenização mantida. Quantificação. Valor fixado modicamente. Redução inviável. Sentença mantida. Provimento negado. Previsto no contrato, mas negando-se o segurador a pagar o auxílio funeral aos familiares do segurado falecido, há ofensa aos princípios da boa-fé contratual e da função social do contrato, ensejando indenização por danos morais. Indenização por danos extrapatrimoniais arbitrada modicamente deve ser mantida na falta de recurso voluntário, objetivando majorá-la (TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil, Apelação Cível nº 2012.089649-1-Lages-SC, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. 21/2/2012).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2012.089649-1, da Comarca de Lages (1ª Vara Cível), em que é apelante F. S. S.A., sendo apelado E. de O. P., representado por sua inventariante M. M. P.:

A 5ª Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os exmos. srs. desembargadores Henry Petry Junior e Jairo Fernandes Gonçalves.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2012

Monteiro Rocha

Relator

### Relatório

Espólio de O. P. (conforme emenda da inicial de fls. 45), qualificado nos autos, ajuizou ação de cobrança contra F. S. S.A., objetivando o pagamento do valor de apólice securitária pertencente ao *de cuius*, mais indenização por danos morais causados aos herdeiros.

Alega o espólio autor que, por ocasião do passamento de O. P., em 28/6/2010, contactou a empresa requerida em razão de o falecido possuir cartão F. P. C. com assistência 24 horas.

Argumenta que a seguradora requereu, naquela oportunidade, negou-se ao

pagamento de qualquer cobertura securitária, informando que o segurado não tinha direito a qualquer benefício.

Sustenta que, após o funeral e organização das finanças do falecido, os familiares constataram que o falecido sr. O. realizava descontos mensais referentes ao seguro da F. V. e P. S. de V., motivando novo contato do espólio com filial da ré situada em Florianópolis, encaminhando os documentos necessários ao recebimento de indenização, conforme protocolo de aviso de sinistro do dia 23/7/2010.

Pondera que, passados cinco meses, a requerida não respondeu ao requerimento do espólio, motivando o ajuizamento da presente ação, não apenas para buscar a indenização devida ao espólio, mas também para reparar “o sofrimento dos herdeiros em esperar ansiosamente o pagamento do seguro, o qual visa, principalmente, quitar as dívidas advindas do funeral” (fls. 08).

Assim discorrendo, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que lhe sejam repassados os valores devidos em razão do contrato de seguro e, ao final, a procedência da ação com a condenação da seguradora requerida ao pagamento de seguro de vida e demais vantagens cobertas pela apólice, mais danos morais, com correção monetária e juros de mora desde o falecimento até a efetiva quitação.

Requereu a inversão do ônus da prova, atribuiu valor à causa e anexou documentos.

Decisão de fls. 55-57 deferiu a inversão do ônus da prova e concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à seguradora o depósito do valor segurado pelo *de cuius*, devidamente corrigido.

Regularmente citada, a seguradora apresentou contestação a fls. 73-79, reconhecendo a existência de vínculo contratual com o *de cuius* e ressaltando que depositou em juízo o valor determinado em antecipação de tutela.

Em relação aos danos morais, sustenta que sua mora não gerou abalo moral aos herdeiros do *de cuius* e que o inadimplemento contratual não gera danos morais, pelo que requereu a improcedência da ação.

Réplica a fls. 95-101.

Processado o feito, sobreveio sentença com o seguinte dispositivo:

“Julgo procedente o pedido formulado na inicial, no que condeno a seguradora ao pagamento de R\$ 5.354,78 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta e oito centavos), a título da cobertura securitária por morte do segurado e cerimonial individual, devidamente corrigidos (CGJ) desde o requerimento administrativo não atendido, 23/7/2010, com juros desde a citação, bem como a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais,

## Jurisprudência

os quais devem ter atualização monetária (CGJ) desde o arbitramento e juros legais (1%) a partir do evento danoso, a data do requerimento administrativo não atendido (23/7/2010). Ainda, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, na forma do art. 20, 3 do CPC”.

O autor opôs embargos declaratórios a fls. 115-118, que foram acolhidos em decisão de fls. 120-121, para dissipar dúvidas e corrigir erros materiais na fundamentação, sem alterar o resultado do julgamento.

Inconformada com a prestação jurisdicional entregue, a seguradora ré interpôs apelação a fls. 125-129, reiterando que o simples descumprimento contratual não gera abalo de ordem moral, pelo que requereu o provimento do recurso para afastar da condenação o pagamento de indenização por danos morais ou, alternativamente, para reduzir o valor da quantia fixada.

Em contrarrazões, o espólio requerido postulou a majoração do *quantum* indenizatório.

É o relatório.

### Voto

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

Inicialmente, registro que a pretensão autoral de majorar o *quantum* indenizatório demandava interposição de apelo, próprio ou adesivo, sendo inviável o acolhimento da pretensão porque deduzida em contrarrazões.

Nesse sentido:

“As contrarrazões ao recurso de apelo não se prestam a conduzir o inconformismo da parte contra a sentença atacada” (TJSC, 2ª Cam. Dir. Civ., Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, ACV nº 2012.076774-3, de São José, j. 29/11/2012).

Passa-se ao julgamento do recurso interposto pela requerida F. S. S.A.

#### 1. Dever de indenizar

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por F. S. S.A., porque irresignada com a sentença que lhe condenou ao pagamento de danos morais.

A requerida foi condenada ao pagamento de danos morais porque, no dia do sepultamento de O. P., não obstante os familiares haverem solicitado a cobertura securitária e a contratação de seguro cerimonial realizado pelo falecido com esse objetivo, negou-se ao pagamento das despesas com o funeral.

Esses fatos são incontroversos no processo. A ré não nega a contratação do seguro e o contato dos réus no dia do falecimento. Limita-se a afirmar que sua mora não gera danos morais, porque seria mero inadimplemento contratual.

Vai além a requerida, afirmando que seria admissível a indenização de danos morais por inadimplemento contratual em caso de comportamento doloso, o que diz não se enquadrar à hipótese dos autos.

A sentença fundamentou assim o deferimento dos danos morais:

“Em relação aos danos morais, há de se salientar que, conforme documentos juntados a fls. 108, os direitos do *de cujus* ultrapassavam a simples apólice pelo motivo da morte.

Era prometido ao segurado que, em caso de morte, haveria assistência à família do segurado, pertinente ao funeral, como a preparação do corpo, da capela.

A intenção do *de cujus* era, claramente, preservar sua família de incômodos no momento de dor, ocorre que a seguradora negou o serviço no momento pleiteado, de modo que causou transtornos que superam os dissabores e aborrecimentos comuns do dia a dia.

O *de cujus*, ao contratar serviço que previa a cobertura de cerimonial em caso

de seu falecimento, buscou evitar transtornos à família, o que não foi suficiente, uma vez que houve a negativa da seguradora.

Veja-se que não é um simples descumprimento de contrato. É um descumprimento de contrato no momento em que a família buscou o atendimento de plano de cerimonial, este um dos principais objetos do contrato firmado, o qual busca o amparo familiar no momento de grande abalo” (fls. 111).

Os argumentos sensibilizam e justificam a indenização dos danos morais, em favor do espólio, como lenitivo à atitude da seguradora requerida, que não só demorou para efetuar o pagamento do que foi contratado, mas descumpriu o objetivo principal do acordo que entabulou com o falecido.

A jurisprudência desta Corte de Justiça tem entendimento sedimentado no sentido de que o mero inadimplemento contratual, sem reflexos extras, não possui força lesiva para ensejar reparação moral, a qual, como é consabido, pressupõe vultosa lesão.

Nesse sentido, colhe-se desta Corte de Justiça: “O inadimplemento contratual não se subleva em causa idônea ao surgimento de danos morais, se do ilícito não advêm consequências excepcionais, o que enseja a negativa à indenização buscada a tal título” (TJSC, 3ª Cam. Dir. Civ., Rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, ACV nº 2012.078748-4, de Blumenau, j. 22/1/2013).

O caso dos autos é diferente, justificando a concessão de danos morais, porque a negativa da seguradora, no dia do sepultamento do segurado, diante do seguro contratado, não pode ser considerada como simples inadimplemento contratual, até porque, desde os antigos, havia o costume de respeito aos mortos e, com ele, a cerimônia fúnebre.

Traz-se à colação julgado desta 5ª Câmara de Direito Civil que se entende aplicável ao caso vertente:

## Jurisprudência

“A demora injustificada da empresa seguradora no cumprimento do contrato avençado, gerando dificuldades financeiras aos filhos (um menor de idade) da *de cuius* para o adimplemento das despesas do funeral, configura prejuízo extrapatrimonial hábil a ensejar compensação, se a seguradora, acionada e diante do incontestado passamento, somente quita a parte reconhecidamente incontroversa mais de 5 (cinco) anos após o sinistro e por força de decisões judiciais” (TJSC, 3ª Câm. Dir. Civ., Rel. Des. Henry Petry Junior, ACV nº 2007.043355-4, de Itajaí, j. 15/6/2010).

Ou ainda:

“Apontando a apólice de forma expressa a previsão de cobertura para o denominado serviço de assistência funeral, não há como sustentar a requerida a ausência de previsão contratual. Documento juntado prevendo de forma clara e ostensiva a cobertura” (TJBA, Rec. 83078-0/2008-1, 2ª Turma Recursal, Rel. Juíza Sandra Inês Moraes Rusciolli Azevedo, DJBA de 9/10/2009).

No caso dos autos, o sr. O. P. faleceu em 28/6/2010 e os herdeiros ainda não receberam o valor do seguro (inclusive a indenização para despesas de funeral), por estar o numerário depositado judicialmente.

Entendo que, no caso específico dos autos, o tempo de inadimplência, apesar de longo, é irrelevante, porque houve por parte da requerida quebra na essência do contrato, frustrando a expectativa dos herdeiros e objetivo do falecido com a aquisição do seguro.

Assim, a conduta da ré ultrapassa o mero inadimplemento, rompendo a boa-fé contratual e a função social do contrato de seguro, nas parcelas que previam o pagamento do seguro por “morte” e “cerimonial individual” (fls. 89).

Tratando sobre os princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, a jovem doutrina de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (*Novo Curso de*

*Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005, v. IV: contratos, tomo 1: teoria geral) revela a importância desses princípios na preservação da dignidade da pessoa humana. Sobre a função social do contrato, adverte:

“[...] a relação contratual deverá compreender os deveres jurídicos gerais e de cunho patrimonial (de dar, fazer ou não fazer), bem como deverão ser levados em conta os deveres anexos ou colaterais, que derivam desse esforço socializante” (p. 53).

“Com isso, obrigações até então esquecidas pelo individualismo cego da concepção clássica de contrato ressurgem gloriosamente, a exemplo dos deveres de informação, confidencialidade, assistência, lealdade, etc. E todo esse sistema é, sem sombra de dúvidas, informado pelo princípio da dignidade da pessoa humana” (p. 54).

“[...] Em verdade, garantias constitucionais, tais como as que impõem o respeito à função social da propriedade, ao direito do consumidor, à proteção do meio ambiente, às leis trabalhistas, à proteção da ordem econômica e da liberdade de concorrência, todas elas, conectadas ao princípio de proteção à dignidade da pessoa humana, remetem-nos à ideia de que tais conquistas, sob nenhuma hipótese ou argumento, poderão, posteriormente, vir a ser minizadas ou neutralizadas por nenhuma lei posterior” (p. 56).

E, a respeito da boa-fé objetiva, esclarece:

“A boa-fé é, antes de tudo, uma diretriz principiológica de fundo ético e espectro eficaz jurídico. Vale dizer, a boa-fé se traduz em um princípio de substrato moral, que ganhou contornos e matiz de natureza jurídica cogente” (p. 72).

“[...] Assim, em uma dada relação jurídica, presente o imperativo dessa espécie de boa-fé, as partes devem guardar entre si a lealdade e o respeito que se esperam do homem comum.

Com isso, queremos dizer que, livrando-nos das amarras excessivamente tec-

nicistas da teoria clássica, cabe-nos fazer uma releitura da estrutura obrigacional, revista à luz dessa construção ética, para chegarmos à inafastável conclusão de que o contrato não se esgota apenas na obrigação principal de dar, fazer ou não fazer.

Ladeando, pois, esse dever jurídico principal, a boa-fé objetiva impõe também a observância de deveres jurídicos anexos ou de proteção, não menos relevantes, a exemplo dos deveres de lealdade e confiança, assistência, confidencialidade ou sigilo, informação, etc.” (p. 76).

Conforme a doutrina supracitada, o não pagamento do auxílio funeral pela seguradora, no dia do passamento do contratante, implica não apenas violação às cláusulas do contrato, mas também afronta direta aos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, com rompimento de deveres anexos ao contrato, em especial a lealdade, a confiança que lhe foi depositada e o dever de assistência.

Há evidente comportamento antiético que transcende o mero inadimplemento contratual e incursiona na ofensa à dignidade da pessoa humana, notadamente dos herdeiros que vivenciavam momento de pesar íntimo com o passamento do *de cuius*.

Assim, conclui-se que agiu corretamente a sentença monocrática ao deferir danos morais em favor do espólio, porque assim estava estabelecido no contrato.

### 2. *Quantum* indenizatório

Os danos morais foram fixados modicamente em R\$ 5 mil, mas a seguradora requerida, inconformada, pretende reduzi-los ainda mais.

Consultando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que o Tribunal da Cidadania, por sua 3ª Turma, ao julgar o Agravo Regimental no Agravo nº 1.380.214-SP, tendo como relator o ministro Massami Uyeda, em 20/9/2011, manteve

## Jurisprudência

indenização por dano moral de R\$ 50 mil, em caso de negativa de pagamento de assistência funeral, conforme segue:

“Agravio regimental - Agravio de instrumento - Indenização - Assistência funeral - Dano moral - *Quantum* indenizatório razoavelmente fixado - Recurso improvido.

Do inteiro teor, extrai-se:

Na hipótese, o valor fixado pelo tri-

bunal de origem em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de dano moral, em razão da não prestação do serviço de “assistência funeral” contratado pelo marido da recorrida, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação”.

O julgado *supra* evidencia que a quantia arbitrada no juízo *a quo* foi módica,

inexistindo, contudo, recurso de apelação do espólio autor, objetivando majorar a indenização, não sendo hábil a tal objetivo o pedido formulado em contrarrazões, conforme precedente jurisprudencial citado no início deste voto.

Por essas razões, nego provimento ao recurso.

É o voto.

## Ementário

### PROCESSO CIVIL

**Recurso especial. Cerceamento de defesa. Alegação de falta de oportunidade aos recursos para se manifestarem sobre os documentos acostados na defesa. Inaplicabilidade. Entendimento pacífico do tribunal de que a hipótese de anulação do processo por cerceamento de defesa será empregada quando se tratar de fato decisivo para o julgamento da ação, o que não é o caso.**

Recurso Especial nº 1.147.815-RN

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 22/5/2012

Votação: unânime

Processo civil - Documento - Ciência à parte contrária - Ausência - Nulidade - Cerceamento de defesa - Requisitos.

1 - A anulação do processo por cerceamento de defesa somente é viável nas hipóteses em que o documento cuja ciência foi suprimida tiver sido decisivo para o julgamento, bem como em que eventual contradição pela parte poderia afastar ou amenizar a influência gerada pelo documento como meio de convicção. 2 - Recurso especial não provido.

### CIVIL

**Ação de indenização. Compra e venda de veículo automotor. Veículo usado. Vício**

**redibitório. Aplicação do Código Civil. Apesar de o automóvel ser usado, deve-se garantir o mínimo funcionamento. Ressarcimento do dano moral e lucros cessantes advindos da ocorrência de falhas na utilização do bem adquirido.**

Apelação Cível nº 1.0325.10.000832-6/001-Itamarandiba-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza

Data do julgamento: 26/9/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Responsabilidade civil - Compra e venda de veículo - Negócio entre particulares - Vício redibitório em automóvel usado - Aplicação das disposições do Código Civil - Restituição do valor dos danos materiais - Procedência do pedido - Decisão mantida - Recurso não provido.

Não obstante o veículo não ser novo, era preciso que se garantisse um mínimo de funcionamento, razão pela qual não há como se excluir a responsabilidade do vendedor pelos vícios ocultos que se constataram logo após a aquisição, ainda mais quando o réu afirma que o automóvel estava funcionando normalmente como qualquer veículo com 15 anos de uso, não tendo informado ao adquirente sobre as falhas ou defeitos ocultos exis-

tentes no momento do ato negocial. Estando o veículo adquirido com falhas, é dever da ré ressarcir ao autor os danos materiais e lucros cessantes decorrentes da situação vivenciada. Apelação a que se nega provimento.

### ADMINISTRATIVO

**Licenciamento de veículo automotor sem pagamento de multa. Possibilidade. Recurso administrativo pendente de decisão. Mandado de segurança. Impetrante tinha direito líquido e certo ao licenciamento. Correta conclusão da sentença, não havendo motivo para denegação da ordem no caso do apelo em questão.**

Apelação nº 0046689-40.2010.8.26.0071-Bauru-SP

TJSP - 4ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Ferreira Rodrigues

Data do julgamento: 27/5/2013

Votação: unânime

Veículo - Licenciamento - Exigência de prévio pagamento de multas de trânsito como condição para o licenciamento.

Recurso administrativo pendente de apreciação. Inadmissibilidade. “Havendo recurso na esfera administrativa pendente de apreciação, não se pode exigir o pagamento de multa de trânsito como condição para o licenciamento.”

# Prática Forense

## Petição eletrônica obrigatória no Superior Tribunal de Justiça

Em notícia veiculada em 13 de setembro, o Superior Tribunal de Justiça informou que em 1º de outubro entra em vigor a Resolução nº 14/2013, que estabelece a primeira etapa de obrigatoriedade do petição eletrônico naquela Corte. Nessa fase, a obrigatoriedade aplica-se às seguintes classes processuais: conflito de competência (CC); mandado de segurança (MS); reclamação (Rcl); sentença estrangeira (SE); suspensão de liminar e de sentença (SLS); suspensão

de segurança (SS). O petição eletrônico será obrigatório para as petições incidentais, dirigidas a processos em trâmite no STJ, nos casos de recurso extraordinário (RE); contrarrazões ao recurso extraordinário (CR); agravo em recurso extraordinário (ARE); contraminutas em agravo em recurso extraordinário (CmARE).

O STJ orienta ainda que a unidade responsável pelo recebimento de petições recusará todos os documentos em papel

referentes às classes previstas anteriormente e que o sistema estará disponível ininterruptamente por 24 horas por dia, e se houver problemas, só será configurada a indisponibilidade do sistema quando os serviços de consulta aos autos digitais e transmissão eletrônica dos documentos não puderem ser realizados por problemas técnicos oriundos do próprio STJ. Em caso de outras dúvidas, o advogado poderá acessar, no site do tribunal, a janela “Espaço do advogado”. ■

## Correição

| Correição Federal |                              |
|-------------------|------------------------------|
| Data              | Órgão                        |
| De 2 a 3/10       | 1ª Vara de Bragança Paulista |

## Ética Profissional

**Prestação de contas - Dever do advogado com a entrega de valores, bens e documentos pertencentes ao cliente - Diligências infrutíferas para localização do cliente - Permanência do dever de entrega dos bens e documentos e, no caso de valores, com a correção monetária devida, a qualquer momento em que o cliente seja encontrado.** O art. 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB manda que, concluída a causa, sejam entregues ao cliente os bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, juntamente com

pormenorizada prestação de contas. Na hipótese de ter o cliente mudado de endereço, sem fazer a devida comunicação a seu patrono, deve este diligenciar para localizá-lo (buscas em lista telefônica do município onde o cliente residia; buscas na internet, inclusive nas chamadas redes sociais, etc.). Resultando infrutíferas essas buscas, permanece a obrigação da prestação de contas e a entrega dos bens, documentos em valores a qualquer tempo em que o cliente seja localizado, sendo que os valores deverão ser corrigidos mo-

netariamente. Recomenda-se, no caso de valores devidos ao cliente, na impossibilidade de localização deste, sejam os valores depositados em instituição financeira em nome do cliente, em conta com correção monetária, como preconiza o art. 890 do Código de Processo Civil. Precedentes: Processos E-1.065/1994; E-4.073/2011 e E-4.099/2012 (Processo E-4.288/2013 - v.u., em 22/8/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 566ª Sessão, de 22/8/2013. ■

## Programação Cultural – 7 a 30 de outubro de 2013

### CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO  
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE  
Adilson Sanchez  
Cláudia da Silva Panzica  
Frederico Camargo de Mendonça  
Hermes Arrais Alencar

DATA  
7 a 10 de outubro - 9h30  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 120,00 R\$ 140,00 R\$ 180,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE  
Camila Kitazawa Cortez  
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA  
14 e 16 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 50,00 R\$ 60,00 R\$ 80,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez  
César Cipriano de Fazio

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto  
José Horácio Cintra Gonçalves Pereira  
Rita de Cássia Curvo Leite

DATA  
14 a 17 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### ASPECTOS JURÍDICOS DO SISCOSEV ■■

PROMOÇÃO  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO  
Elidie Palma Bifano

DATA  
16 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 30,00 R\$ 35,00 R\$ 50,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■■

CORPO DOCENTE  
Adilson Sanchez  
Kleber Buratiero

DATA  
19 de outubro - 9 h  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 120,00 R\$ 140,00 R\$ 180,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO  
Ana Lúcia Sabadell

DATA  
19 e 26 de outubro - 10 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 120,00 R\$ 130,00 R\$ 180,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### COMO TRANSFORMAR O BOM EM ÓTIMO: NÓS E A NOSSA IMAGEM VOCAL ■■

CORPO DOCENTE  
Eloísa Colucci  
Maria do Carmo Carrasco

DATA  
21 e 22 de outubro - 19 h  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 60,00 R\$ 70,00 R\$ 90,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Fabio Victor da Fonte Monnerat  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Pedro Miranda de Oliveira  
Stella Economides Maciel

DATA  
21 a 24 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO  
Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE  
Daniel Amorim Assumpção Neves  
Swarai Cervone de Oliveira

DATA  
29 e 30 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
Presencial  
R\$ 50,00 R\$ 60,00 R\$ 80,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Internet  
R\$ 60,00 R\$ 70,00 R\$ 100,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## DIREITO PENAL ECONÔMICO: DISCUSSÕES ATUAIS ■

## PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)

## COORDENAÇÃO

Paula Lima Hyppolito Oliveira

## CORPO DOCENTE

Alamiro Velludo Salvador Netto  
Camila Vargas do Amaral  
Fábio Tofic Simantob  
Heloisa Estellita  
José Roberto Coêlho Akutsu  
Renato Stanzola Vieira

## OBJETIVO

Apresentar os principais temas da atualidade que envolvem o Direito Penal e Processual Penal Econômico, fornecendo instrumental a estudantes e operadores do Direito que de alguma forma estão envolvidos com essa seara do Direito Penal.

## PROGRAMA

- Criminalidade de empresa.
- Meios de investigação de prova nos crimes econômicos.
- Aspectos polêmicos do crime de descaminho.
- Questões atuais sobre lavagem de dinheiro.

## DATA

7 e 8 de outubro - 19 h

## MODALIDADE

Presencial.

## INSCRIÇÕES

- R\$ 50,00 - Assinantes AASP e estudantes associados ao IBCCrim
- R\$ 65,00 - Estudantes não associados
- R\$ 100,00 - Associados AASP e IBCCrim
- R\$ 150,00 - Não associados

# CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



## Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas

**R\$ 99,00 para associados**

e R\$ 240,00 para não associados.



## Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



## Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



## Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br).
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br) e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

**Contribuintes individuais e facultativos**

| Salário-base (R\$)   | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 678,00               | 11,00        | 74,58              |
| de 678,00 a 4.159,00 | 20,00        | de 135,60 a 831,80 |

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

| Salário de Contribuição          | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.247,70                 | 8%  |
| de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50 | 9%  |
| de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00 | 11%   |

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| até R\$ 646,55               | R\$ 33,16 |
| de R\$ 646,55 até R\$ 971,78 | R\$ 23,36 |

| Aluguel - reajuste anual  | Indicador  | Fator* |
|---------------------------|------------|--------|
| Reajuste em setembro/2013 | IGP-DI/FGV | 1,0398 |
|                           | IGP-M/FGV  | 1,0385 |
|                           | INPC/IBGE  | 1,0607 |
|                           | IPC/FIPE   | 1,0488 |

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.710,78             | -            | -                   |
| de 1.710,79 até 2.563,91 | 7,5          | 128,31              |
| de 2.563,92 até 3.418,59 | 15           | 320,60              |
| de 3.418,60 até 4.271,59 | 22,5         | 577,00              |
| acima de 4.271,59        | 27,5         | 790,58              |

**Deduções:**

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio           | Valor da parcela   |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.090,43                 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).                                     |
| de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56 | O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37. |
| Acima de R\$ 1.817,56            | O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.                         |

|  | julho  | agosto     | setembro   |
|--|--|------------|------------|
| <b>Taxa Selic</b>                                | 0,72%  | 0,71%      | -          |
| <b>TR</b>  | 0,0209%  | 0,0000%    | 0,0079%    |
| <b>INPC</b>                                      | (-),13%  | 0,16%      | -          |
| <b>IGP-M</b>                                     | 0,26%  | 0,15%      | -          |
| <b>BTN+TR</b>                                    | R\$ 1,5700   | R\$ 1,5703 | R\$ 1,5703 |
| <b>IPCA</b>                                      | 0,03%  | 0,24%      | -          |
| <b>TBF</b>                                       | 0,6810%  | 0,6480%    | 0,6580%    |
| <b>UFM (anual)</b>                               | R\$ 115,00   | R\$ 115,00 | R\$ 115,00 |
| <b>Ufesp (anual)</b>                             | R\$ 19,37  | R\$ 19,37  | R\$ 19,37  |
| <b>UPC (trimestral)</b>                          | R\$ 22,31  | R\$ 22,31  | R\$ 22,31  |
| <b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b> | 2,4826   | 2,4890     | 2,4898     |
| <b>Poupança</b>                                  | 0,5210%  | 0,5000%    | 0,5079%    |
| <b>Ufir</b>                                      | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641 |            |            |